



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para EXECUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADES EM CBUQ, na localidade de Morro Grande e na rodovia AMG-1735, no Município de Diogo de Vasconcelos/MG, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A implantação de redutores de velocidade nos trechos urbanizados e de travessia de pedestres do Morro Grande e da rodovia AMG-1735 justifica-se pelo histórico de riscos e acidentes viários decorrentes da velocidade excessiva empregada pelos condutores. O fluxo diário de moradores, crianças e trabalhadores requer medidas físicas de moderação de tráfego, conforme as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A escolha técnica pelo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) assegura resistência mecânica, durabilidade contra intempéries e estabilidade necessária à segurança pública.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 75, a possibilidade em contratar obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e bens e serviços comuns cujo teto da estimativa da contratação não exceda o montante limite previsto incisos I e II respectivamente.

2.2.2. Levando em consideração que o valor estimado da contratação é inferior ao limite constitucional, a adoção de dispensa eletrônica se mostra o instrumento adequado ao objeto.

3. DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO NATUREZA COMUM.

3.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos via projetos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores unitários, totais, BDI e demais dados que constarem nas planilhas fornecidas com os projetos. Na prosta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

4.2. A aquisição será feita de forma única, mediante a apresentação da requisição (Autorização de Início de Serviços ou Ordem de Serviço), emitida pelo Setor de Compras;

4.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir fielmente o Cronograma Físico Financeiro de execução.

4.3.1. A empresa contratada para execução do projeto será responsável pelos materiais/serviços fornecidos e utilizados na obra, sendo responsável a qualquer tempo, pela guarda, garantia e qualidade dos mesmos durante a execução da obra.

4.3.2. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os serviços efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela contratante, mediante boletim de medição.

4.3.3. Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



requisições e boletins de medição, bem como relatórios fotográficos.

4.3.4. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

4.3.5. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

4.3.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO.

5.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

5.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços.

5.1.2. O engenheiro do município constitui a equipe de fiscalização, independente de designação.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. efetuar a entrega da obra em perfeitas condições, conforme especificações contidas nos projetos, prazo contido no cronograma e local no indicado constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e boletim de medição.

6.3. Emitir ART em até 5 (cinco) dias após assinar o contrato.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

6.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;

6.6. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução da entrega dos bens/serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

6.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

6.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

6.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

6.11. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os serviços fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.13. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.

6.14. Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ nº 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Termo de Referência – T.R.

☎ (31) 3886-1284



- 6.15.** Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 6.16.** comunicar à Contratante antecipadamente, quaisquer fatos supervenientes que impeçam ou possam comprometer o cronograma de execução do objeto, devidamente acompanhado dos motivos que impossibilitem com a devida comprovação, sugerindo medidas de correção;
- 6.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 7.1.** Receber, conferir e aprovar a entrega da obra/serviços pela contratada;
- 7.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na obra/serviço entregues.
- 7.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 7.4.** Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 7.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO PAGAMENTO.

- 8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do Boletim de Medição, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1.** Os serviços aferidos por meio do Boletim de Medição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, podendo ainda a administração glosar os serviços não realizados ou realizados em desacordo, cabendo a executora seu imediato saneamento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

- 9.1.** Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1.** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



mercado.

9.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

9.1.3. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice INCC – Índice de Nacional de Custo da Construção Civil.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 60º dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. *Por paralização injustificada superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

10.1.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

10.1.4.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

10.1.4.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

10.1.4.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

10.1.4.4. descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

10.1.4.5. Paralização ou abandono da obra.

10.1.5. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

10.1.6. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.

11.1.1. Havendo prorrogação que tratam os itens **11.1**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

11.1.2. O prazo de entrega e conclusão do objeto, é aquele que consta no Cronograma Físico Financeiro.

11.1.3. Na formalização do contrato, será considerado como se nele estivessem transcritos, a proposta da arrematante, bem como cronograma de execução do objeto. Tal prazo deverá ser estritamente cumprido pela empresa CONTRATADA.

11.1.4. Nos termos do Art. 115, § 5º da NLLC, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.5. Nos termos do Art. 111 da NLLC, desde que a ausência da conclusão do objeto não decorrer por culpa do contratado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

- 12.1.** Apresentar documentos previstos nos Art. 67 e 68 Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** Apresentar declaração de conhecimento do objeto.
- 12.3.** Possuir ou declarar contratação futura de engenheiro ou profissional RT correlato.
- 12.4.** Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será permitido a subcontratação do objeto.

15. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

- 15.1.** Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tratamento diferenciado disposto na referida lei.

16. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 16.1.** Por se tratar de contratação direta e com valor de baixo vulto e complexidade, nos termos do Art. 8º, inciso primeiro da Instrução Normativa nº 040/2020 e Art. 14, inciso I INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, fica dispensada a indicação do ETP para referida contratação.

17. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

- 17.1.** Entendemos que o conjunto de serviços, objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido serviços independentes.
- 17.2.** A contratação de que trata o objeto, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

18. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1.** O local de execução e entrega do objeto é aquele que consta nos projetos, com endereço e coordenadas geográficas detalhadas.
- 18.2.** Após emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a mobilização do pessoal, equipamentos e materiais necessários, e iniciar efetivamente os serviços.

19. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

- 19.1.** Os arquivos digitais relativos aos projetos, planilhas, cronogramas, memoriais descritivos e Anotações de responsabilidade técnica poderão ser baixados na íntegra, diretamente da plataforma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



licitações, na mesma área em que se encontra o edital, em: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2. Resumo da planilha orçamentária:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI)	Preço Total (R\$)
1.	EXECUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADES EM CBUQ								32.851,72
1.1.	Redutores								32.851,72
1.1.1.	SUDECAP	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M ²	210,00	2,51	19,61%	3,00	630,00
1.1.2.	SETOP	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m ³	14,03	1.803,53	19,61%	2.157,20	30.265,52
1.1.3.	SICRO	5914612	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	1.811,30	0,90	19,61%	1,08	1.956,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									R\$ 32.851,72

20. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (Vinte e cinco por cento) em caso de construção e 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nos casos em que as alterações contratuais resultem em acréscimo de valor, se exigido anteriormente, a administração poderá requerer o reforço da prestação de garantia contratual, na proporção do valor acrescido.

20.3. O contrato poderá ser alterado nas condições e hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.2.07.01.15.451.0028.1.0023

Fonte de Recursos: 2.706.000

Ficha: 340

Programa: PAVIM./CALÇAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS

Dados Bancários / Origem:

Conta 47100-3

Transferência especial

Instalação de redutor de velocidade

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

22.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

22.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Mariana /MG.

23. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

23.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

23.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Responsável pelo T.R:

Diogo de Vasconcelos/MG, 21 de agosto de 2026.

GERALDO FABIANO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Urbanos